



Vadinho

Para Defensoria Pública Estadual

**Lei de Ação Civil Pública
(Lei nº 7.347/85)**

#ATÉAPOSSE
#TÔDENTRO
#EUSOURDP



LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LEI Nº 7.347/85

De acordo com Gregório Assagra (2008, p. 422-428), há 03 fases evolutivas das ações coletivas:

Fase da absoluta predominância individualistas da tutela jurídica	Inaugurada com o CC/16, que determinou o fim das ações populares como ações coletivas.
Fase da proteção fragmentária dos direitos transindividuais	Passaram a ser tuteladas algumas espécies de direitos coletivos, predominando a dimensão individualista dos direitos. Marcado pela Ação Popular e pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.
Fase da tutela integral, irrestrita ou ampla	Iniciada basicamente com a CF/88, que reconheceu expressamente os direitos e deveres coletivos como direitos fundamentais. Há ainda o surgimento da Lei de Ação Civil Pública (em 1985) e o advento do CDC (em 1990).

CAIU NA DPE-RJ-2021-FGV: Sobre a evolução da tutela coletiva no Brasil, é correto afirmar que:

A) a ação civil pública brasileira inspirou-se no sistema de legitimação ad causam da class action americana;

B) a Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular), não obstante o seu modelo de legitimação individual, integra o microssistema de tutela coletiva do direito brasileiro;

C) a Lei nº 7.347/1985 consiste em marco fundamental na evolução da tutela coletiva no país, tendo criado a ação civil pública e introduzido a figura do termo de ajustamento de conduta;

D) a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) trouxe muitos avanços para o microssistema pátrio de tutela coletiva, mas recebeu críticas por não ter ampliado o rol de legitimados para as ações coletivas;

E) mecanismos de tratamento das demandas de massa trazidos pelo Código de Processo Civil de 2015, notadamente o incidente de resolução de demandas repetitivas, acabam por esvaziar a ação civil pública.¹

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as **ações de responsabilidade por danos MORAIS e PATRIMONIAIS** causados:

I - ao **meio-ambiente**;

II - ao **consumidor**;

III – a **bens e direitos** de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro **INTERESSE difuso ou coletivo**.

DISTINÇÃO	
INTERESSE	DIREITO SUBJETIVO
Interesse é qualquer pretensão em geral, é o desejo de obter determinado valor ou bem da vida, de satisfazer uma necessidade. O interesse de alguém pode encontrar, ou não, respaldo no ordenamento jurídico. (Masson, 2015, p. 42).	"Direito subjetivo, por sua vez, segundo Reale, é "a possibilidade de exigir-se, de maneira garantida, aquilo que as normas de direito atribuem a alguém como próprio". É, portanto, a posição jurídica que o ordenamento jurídico assegura a uma pessoa, a um grupo de pessoas ou a um ente, em relação a um determinado bem e/ou pessoas. Imagine-se que uma ação busque a tutela de determinado valor cuja proteção, ao final, seja recusada, por ausência de amparo no ordenamento. Ela terá visado à defesa de simples interesses. Pense-se, agora, em outra, que postule a tutela de valores cuja proteção, por fim, seja deferida, ante a existência de respaldo no ordenamento. Ela terá visado, portanto, à defesa de direitos subjetivos. Não queremos dizer, com isso, que o direito

¹ **GAB:** B. A lei de Ação Popular compõe o microssistema constitucional de tutela dos interesses difusos. O art. 1º da Lei 4717/65 afirma que: "Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de

empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvençionadas pelos cofres públicos."



	subjetivo depende sempre de um prévio reconhecimento judicial. A manifestação do Estado-juiz, muitas vezes, é meramente declaratória de um direito subjetivo preexistente." (MASSON, 2015, p. 43).
--	--

ESPÉCIES DE DIREITOS COLETIVOS SEGUNDO O CDC	
DIFUSOS (ESSENCIALMENTE COLETIVOS)	Assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO ;
COLETIVOS EM SENTIDO ESTRITO (ESSENCIALMENTE COLETIVOS)	Assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma RELAÇÃO JURÍDICA BASE ;
INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (ACIDENTALMENTE COLETIVOS)	<p>Assim entendidos os decorrentes de ORIGEM COMUM.</p> <p>Esses direitos são tidos como <i>accidentalmente coletivos</i> pois, a rigor, são direitos divisíveis e seus titulares são determináveis. Assim, foge da regra do direito coletivo em essência (indivisível).</p> <p>No entanto, como forma de otimizar a tutela de tais direitos (pois a tutela individual é demasiadamente onerosa e demorada) há a possibilidade desses direitos divisíveis serem tutelados em conjunto a título de DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO.</p>

V - por infração da ordem econômica;

VI - à ordem urbanística.

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

VIII – ao patrimônio público e social.

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS: 7. Tratando-se de **poluição sonora**, e não de simples incômodo restrito aos lindeiros de parede, a **atuação do Ministério Público não se dirige à tutela de direitos individuais de vizinhança, na acepção civilística tradicional**, e, sim, à defesa do meio ambiente, da saúde e da tranquilidade pública, bens de natureza difusa.

8. O Ministério Público possui legitimidade para propor **Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes**.

REsp nº 1.051.306 – MG (2008/0087087-3). DJe: 10/09/2010

3

CAIU NA DPE-RO-2023-CESPE: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição ambiental, inclusive a sonora.²

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS:

- A pretensão ministerial (**segurança pública**) **caracteriza-se como direito difuso e coletivo**, evidenciando a legitimidade do Parquet para a propositura da ação civil pública, destinada à imposição às instituições bancárias da obrigação de fornecer os dados cadastrais dos seus clientes, independentemente de autorização judicial, quando requisitados pelo MPF ou pela Polícia Federal. STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1519507/SP, Rel. Min. Gurgel De Faria, julgado em 25/04/2022.³

JURISPRUDÊNCIA

- O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública contra a cobrança abusiva de honorários advocatícios em demandas previdenciárias envolvendo pessoa idosa. STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp n. 1.860.919/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 25/4/2022.⁴

² **GAB:** Certo. O Ministério Público possui legitimidade para propor Ação Civil Pública com o fito de prevenir ou cessar qualquer tipo de poluição, inclusive sonora, bem como buscar a reparação pelos danos dela decorrentes. (REsp nº 1.051.306 – MG).

³ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A segurança pública caracteriza-se como direito difuso e coletivo**, evidenciando a legitimidade do Ministério

Público para propositura da ação civil pública. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/6f0ca67289d79eb35d19dec0a08453>>. Acesso em: 15/05/2025

⁴ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação civil pública contra a cobrança abusiva de honorários**



Parágrafo único. NÃO será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

JURISPRUDÊNCIA

O STF, no Informativo 955 noticiado em 11 de outubro de 2019, decidiu que o Ministério Pùblico tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de DIREITOS SOCIAIS relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). RE 643978/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 9.10.2019. (RE-643978)⁵

CAIU NA DPE-SE-2022-CESPE: Na forma do procedimento previsto na Lei n.º 7.347/1985, podem ser objeto de ação civil pública, entre outras, as ações de responsabilidade por danos

A) ao meio ambiente ou a fundos de natureza institucional cujos beneficiários possam ser individualmente determinados.

B) ao FGTS ou por danos causados ao meio ambiente.

C) à dignidade de grupos raciais ou à ordem urbanística.

D) ao FGTS ou por ofensa à dignidade de grupos raciais.

E) a fundos de natureza institucional cujos beneficiários possam ser individualmente determinados ou por pretensões que envolvam tributos.⁶

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS:

- O Ministério Pùblico não tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública objetivando a restituição de valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de automóveis de passeio e utilitários. STJ. 1ª Turma. REsp 1.709.093-ES, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 29/03/2022 (Info 731).⁷

JURISPRUDÊNCIA

- De acordo com a jurisprudência desta Corte, "a inconstitucionalidade de determinada lei pode ser

advocatícios em demandas previdenciárias envolvendo pessoa idosa. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/6a41574847522a3bd0eb4a9986c5e13c>>. Acesso em: 15/05/2025

⁵ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Ministério Pùblico possui legitimidade para propor ACP em defesa de direitos sociais relacionados com o FGTS. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/6c1e55ec7c43dc51a37472ddcb756fb>>. Acesso em: 15/05/2025

⁶ GAB: C. Literalidade art.1º, VI e VII.

⁷ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O MP não tem legitimidade ativa para ajuizar ACP objetivando a restituição de valores indevidamente recolhidos

alegada em ação civil pública, desde que a título de causa de pedir - e não de pedido", como no caso em análise, pois, nessa hipótese, o controle de constitucionalidade terá caráter incidental (REsp 1.569.401/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 15/03/2016).⁸

CAIU NA DPE-SE-2022-CESPE: Admite-se o controle difuso de constitucionalidade em ação civil pública desde que a arguição de inconstitucionalidade não se confunda com o pedido principal da causa.⁹

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o DANO, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

DIÁLOGO DAS FONTES

Segundo o art. 93, II do CDC, ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local do foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente. Foi o caso da tragédia ambiental ocorrida em Brumadinho (2019), Minas Gerais, onde em razão da extensão do dano as ações civis públicas foram propostas na capital, Belo-Horizonte.

Parágrafo único: A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

CAIU NA DPE-PA-2022-CESPE: Conforme regra presente na Lei da Ação Civil Pública, uma vez constatada a conexão entre diversas ações civis públicas que tramitem em diferentes órgãos jurisdicionais da mesma comarca, estará prevento para julgamento conjunto das ações conexas o juízo

A) em que ocorreu a propositura da primeira ação.
B) da ação em que foi realizada a primeira citação válida.
C) que atue na ação em fase processual mais avançada.
D) que atue na ação com objeto mais amplo.

a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de automóveis de passeio e utilitários. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/71db91e8fa0541e426a54e538075a5a>>. Acesso em: 15/05/2025

⁸ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A inconstitucionalidade de determinada lei pode ser alegada em ação civil pública, desde que a título de causa de pedir, e não de pedido. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/d0379e4d73aa565d3e7f22b307c80f7>>. Acesso em: 15/05/2025

⁹ GAB: Certo. Para o STJ a inconstitucionalidade de determinada lei pode ser alegada em ação civil pública, desde que a título de causa de pedir.



E) indicado na lei de organização judiciária local para examinar ações coletivas.¹⁰

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a **condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.**

Enunciado de Súmula 629, STJ: Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. STJ. 1ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018.

CAIU NA DPE-RO-2023-CESPE: Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o microssistema de tutela coletiva é incompatível com a cumulatividade da condenação em dinheiro com a obrigação de fazer ou não fazer em sede de danos ambientais pretéritos.¹¹

Art. 4º Poderá ser ajuizada **ação cautelar** para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

É BOM LEMBRAR

“Direitos transindividuais” é o gênero, do qual direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos são espécies.

LEGITIMIDADE NA LACP

CONCORRENTE	DISJUNTIVA
Vários legitimados (DP, MP, União, Estados, Municípios, etc)	Cada legitimado pode, individualmente, propor a demanda.

Art. 5º **Têm legitimidade** para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

Enunciado de Súmula 601, STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos

¹⁰ GAB: A. A propositura da ação prevenirá a jurisdição. (Art.2º, parágrafo único).

¹¹ GAB: Errado. É possível a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

¹² GAB: Errado. Literalidade da Súmula 601, STJ.

¹³ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Legitimidade da Defensoria Pública para propor ACP na tutela de direitos difusos e coletivos de pessoas necessitadas.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público. STJ. Corte Especial. Aprovada em 07/02/2018, DJe 14/02/2018..

CAIU NA DPE-RO-2023-CESPE: O Ministério Público não tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.¹²

IMPORTANTE

II - a Defensoria Pública; **(Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).**

DOSES DOUTRINÁRIAS

A legitimidade expressa da DP na LACP foi inserida apenas em 2007. O STF, inclusive, em 2015, reconheceu que é constitucional a Lei nº 11.448/2007, que alterou a Lei nº 7.347/85, prevendo a Defensoria Pública como um dos legitimados para propor ação civil pública. Esse julgado é indispensável para qualquer prova da Defensoria Pública. STF. Plenário. ADI 3943/DF, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 6 e 7/5/2015 (Info 784).

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS:

- A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, as pessoas necessitadas. STF. Plenário. RE 733433/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 4/11/2015 (Info 806).¹³

JURISPRUDÊNCIA

- A Defensoria Pública possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com vista a impor ao Estado o cumprimento de obrigações legais na tutela de pequenos agricultores familiares, sendo prescindível a comprovação prévia e concreta da carência dos assistidos. STJ. 2ª Turma. REsp 1847991-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 16/08/22 (Info 748).¹⁴

¹⁰ <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/fc79250f8c5b804390e8da280b4cf06e>. Acesso em: 15/05/2025

¹⁴ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A Defensoria Pública tem legitimidade para propor ACP pedindo para que o poder público disponibilize servidores e recursos técnicos para auxiliar os pequenos agricultores a inscreverem seus imóveis no Cadastro Ambiental Rural.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/0561bc7ecba98e39ca7994f93311ba23>. Acesso em: 15/05/2025



CAIU NA DPE-SP-2023-FCC: Na tutela coletiva, a Defensoria Pública possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, superadas as discussões jurisprudenciais acerca da obrigatoriedade de beneficiar vulneráveis.¹⁵

CAIU NA DPE-RO-2023-CESPE: A Defensoria Pública não possui legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, as pessoas necessitadas.¹⁶

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Conforme decidiu o STJ, a Defensoria Pública possui legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública em nome próprio com o objetivo de defender interesses difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos de consumidores lesados em razão de relações firmadas com as instituições financeiras.¹⁷

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: O Supremo Tribunal Federal já declarou que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.¹⁸

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: A Defensoria Pública tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos, desde que adstrito ao critério da hipossuficiência socioeconômica dos titulares.¹⁹

CAIU NA DPE-SE-2022-CESPE: De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é correto afirmar que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura da ação civil pública, ainda que esta vise promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.²⁰

CAIU NA DPE-PI-2022-CESPE: A Defensoria Pública é legitimada para propor ação civil pública apenas caso o grupo de beneficiados seja hipossuficiente economicamente.²¹

CAIU NA DPE-MS-2022-FGV: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, após denúncias

recebidas, apurou que pacientes oriundos de outros municípios estavam recebendo negativa de atendimento em unidades de saúde da capital Campo Grande. A instituição então ajuizou ação civil pública (ACP) para obter ordem judicial que determinasse ao referido município a retomada de atendimento a todos os usuários do SUS, a despeito de seu local de residência.

À luz da disciplina normativa pertinente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, é correto afirmar que:

A) a ACP poderia ser proposta pela Defensoria Pública apenas em litisconsórcio ativo com o Ministério Público Estadual, pois, conjuntamente, as instituições representam todos os possíveis titulares beneficiados;

B) a Defensoria Pública não estaria legitimada a atuar no caso, por não ser possível demonstrar que todos os titulares dos direitos tutelados sejam pessoas necessitadas;

C) a ação poderia ser proposta apenas pelo Ministério Público, e não pela Defensoria Pública, pois estão sendo tutelados direitos difusos de um grupo amplo de cidadãos, muitos deles não hipossuficientes;

D) a Defensoria Pública está legitimada para a propositura da referida ação civil pública, pois a ACP tutela, em tese, direitos difusos de pessoas hipossuficientes.²²

CAIU NA DPE-PA-2022-CESPE: A legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública não se limita à atuação em nome dos carentes de recursos econômicos, abrangendo também outras formas de vulnerabilidade social, conforme a jurisprudência do STJ.²³

CAIU NA DPE-AM-2021-FCC: Uma ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado pleiteia de uma empresa concessionária de energia elétrica uma indenização e a retratação pública por um vídeo divulgado pela empresa nas redes sociais, em que consumidores inadimplentes são ridicularizados e ameaçados com o corte do serviço. Essa ação

A) extrapola a atribuição da Defensoria Pública, por se tratar de ação de natureza indenizatória.

B) extrapola a atribuição da Defensoria Pública, pois não envolve interesses individuais homogêneos.

C) extrapola a atribuição da Defensoria Pública, pois a defesa dos consumidores compete ao Procon.

¹⁵ **GAB:** Errado. Que sejam titulares, em tese, as pessoas necessitadas. (Info 806, STF).

¹⁶ **GAB:** Errado. Possui legitimidade, conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.

¹⁷ **GAB:** Certo. A Defensoria Pública possui legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública. (AgRg no REsp 1572699/MT).

¹⁸ **GAB:** Certo. Possui legitimidade, conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.

¹⁹ **GAB:** Errado. Não é adstrito. Titulares, em tese, as pessoas necessitadas. (conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.)

²⁰ **GAB:** Certo. Possui legitimidade, conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.

²¹ **GAB:** Errado. Errado. Não é adstrito. Titulares, em tese, as pessoas necessitadas. (conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.)

²² **GAB:** D. Possui legitimidade, conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.

²³ **GAB:** Certo. São titulares, em tese, as pessoas necessitadas. (conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.)



- D) se insere dentre as atribuições funcionais da Defensoria Pública, mesmo que não seja possível identificar todos os seus beneficiários.
- E) se insere dentre as atribuições funcionais da Defensoria Pública, desde que seja possível identificar todos os seus beneficiários.²⁴

CAIU NA DPE-SC-2021-FCC: Na ADI 3943 (relatora Min. Cármem Lúcia), o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 5º, II, da Lei nº 7.347/1985, alterado pelo art. 2º da Lei nº 11.448/2007. Nessa decisão, cristalizou-se o entendimento de que a legitimidade ativa da Defensoria Pública na propositura de ação civil pública

A) está condicionada à ausência de interesse do Ministério Público.

B) está condicionada à possibilidade de identificação de que todos os beneficiários da tutela pretendida são pessoas necessitadas.

C) exclui a tutela de interesses difusos.

D) não está condicionada à comprovação prévia da hipossuficiência dos possíveis beneficiados pela prestação jurisdicional.

E) abrange apenas os interesses difusos e coletivos, excluindo os individuais homogêneos.²⁵

CAIU NA DPE-SP-2023-FCC: Apartamentos de um conjunto habitacional para pessoas de baixa renda apresentaram rachaduras e infiltrações um mês após a entrega das chaves. Os lesados relataram que, assim que os problemas surgiram, constituíram associação de moradores e entraram em contato com a companhia de habitação responsável pela construção, que nada fez. Agora, três meses após o início dos problemas, os responsáveis pela associação buscaram auxílio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Os lesados Expedito e Clécio optaram por ajuizar ação individual patrocinada por um advogado pro bono. No referido caso,

A) Expedito e Clécio, ao optarem por ajuizar ações individuais, deixam automaticamente de se beneficiar em caso de resultado positivo de ação civil pública proposta por qualquer dos legitimados ativos, uma vez que o processo coletivo no Brasil adota a técnica opt out; da mesma forma, não serão prejudicados por eventual resultado negativo da ação coletiva.

B) a Defensoria Pública tem legitimidade ativa para abrir procedimento administrativo para apuração do caso em favor das pessoas lesadas, bem como realizar audiências públicas, promover reuniões com autoridades locais e

oficiar a companhia habitacional determinando a realização de obras, sob pena de pagamento de multa diária em caso de descumprimento.

C) a associação de moradores tem legitimidade ativa para propor ação civil pública em favor dos associados, sem necessidade de manifestação judicial acerca da referida legitimidade ou de autorização de seus associados, sendo possível que um(a) defensor(a) público(a) a represente processualmente, se comprovada a hipossuficiência financeira da associação.

D) a Defensoria Pública tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública, na qual o efeito da coisa julgada será erga omnes no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, inclusive Expedito e Clécio, desde que requeiram a suspensão de suas ações individuais no prazo de 30 dias, a contar da ciência nos respectivos autos do ajuizamento da ação civil pública.

E) a Defensoria Pública tem legitimidade ativa para ajuizar ação civil pública e outras ações de caráter coletivo, mas somente poderão ser beneficiados por eventual decisão judicial favorável proferida no bojo dessa ação os lesados que comprovarem a sua hipossuficiência financeira.²⁶

7

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS: A legitimidade ativa na ação civil pública das pessoas jurídicas da administração pública indireta depende da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado. STJ. 4ª Turma. REsp 1.978.138-SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 22/03/2022 (Info 731).²⁷

V - a **associação** que, concomitantemente:

- a) esteja constituída há pelo **menos 1 ano** nos termos da lei civil;
- b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou

²⁴ **GAB:** D. A Defensoria Pública possui legitimidade para a propositura de ação civil pública para promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos, conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.

²⁵ **GAB:** D. A propositura da ação civil pública não está condicionada à comprovação prévia da hipossuficiência dos possíveis beneficiados pela prestação jurisdicional.

²⁶ **GAB:** D. Literalidade do art. 5º, II.

²⁷ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A legitimidade ativa na ação civil pública das pessoas jurídicas da administração pública indireta depende da pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o interesse tutelado.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/e4d09d3f57c2c971c8b2bf8efb416a0a>>. Acesso em: 15/05/2025



religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

CAIU NA DPE-MG-FUNDEP-2023: De acordo com Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), acerca das associações tem legitimidade para propor a ação a associação que esteja constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil e, concomitantemente, inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.²⁸

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS: O juízo de verificação da pertinência temática para a proposição de ações civis públicas há de ser responsávelmente flexível e amplo, em contemplação ao princípio constitucional do acesso à justiça, mormente a considerar-se a máxima efetividade dos direitos fundamentais. STJ. 4ª Turma. AgInt nos EDcl no REsp 1788290-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/05/2022 (Info 738).²⁹

DOSES DOUTRINÁRIAS

Sobre a Defensoria Pública e a Educação em Direitos, é bom lembrar que Caio Paiva e Tiago Fensterseifer, citando Francisco Cleber Alves, estabelecem que "*a educação em direitos consiste, pois, num processo de aquisição de determinados conhecimentos, habilidades e valores que são necessários para conhecer, compreender, afirmar e reivindicar os próprios direitos (ai compreendidos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais), sejam aqueles fixados no ordenamento jurídico interno, sejam os que emanam de instrumentos jurídicos da ordem internacional. Contribui para a igualdade social e se torna, assim, instrumento eficaz para a construção da democracia. Como se vê, a educação em direitos, tal como toda e qualquer educação, deve visar à ação, à transformação social*".³⁰

Histórico da legitimidade da DP na tutela coletiva

Antes de 2007:	A DP não tinha legitimidade legal expressa. Porém, valia-se da previsão genérica do art. 82, III, do CDC, pois essa ele concede legitimidade aos órgãos de defesa do consumidor. Neste caso, sendo
----------------	--

²⁸ GAB: Certo. Literalidade do art. 5º, V, a e b.

²⁹ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **O juiz, ao analisar se uma associação tem pertinência temática para propor ACP, deve adotar interpretação flexível e ampla.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

	a DP um órgão que também atuava em defesa do consumidor, a jurisprudência aceitava essa legitimidade. Mas repito: não havia legitimidade legal EXPRESSA.
Com a Lei nº 11.448/2007:	A DP foi inserida expressamente no rol de legitimados para a ação civil pública (art. 5º, II da LACP), passando, agora, a ter legitimidade legal expressa.
Com a Lei Complementar nº 132/2009:	alterou a Lei Complementar no 80/1994 a fim de estabelecer: (i) a incumbência da defesa de direitos individuais e coletivos dos necessitados; (ii) a função institucional de promover a ação civil pública e todas as ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos "quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes"
Emenda Constitucional no 80/2014:	Uma das emendas mais importantes no estudo sobre Defensoria Pública. Trata-se de EC que concedeu, além de outras coisas, status constitucional à incumbência da Defensoria Pública de defesa de direitos coletivos.
Lei nº 13.300/2016 (Lei do Mandado de Injunção)	Estabeleceu expressamente a legitimidade da Defensoria Pública para impetrar o MI coletivo (art. 12, IV).

CAIU NA DPE-PA-2022-CESPE: Considerando a jurisprudência majoritária e atual do STF a respeito da legitimidade da DP para o ajuizamento de ação civil pública, assinale a opção correta.

A) O STF entendeu que a referida questão é infraconstitucional e depende do exame da legislação processual, tendo negado a existência de repercussão geral sobre o tema.

B) A DP tem legitimidade ampla para a propositura de ação civil pública que vise promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos.

C) A DP não possui legitimidade para a propositura de ação civil pública. Contudo, pode atuar no polo ativo como assistente do MP na defesa dos direitos dos hipossuficientes e das pessoas necessitadas.

<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/0007cd84fafdcf42f96c4f4adb7f8ce>>. Acesso em: 15/05/2025

³⁰ PAIVA, Caio. FENSTERSEIFER, Tiago. **Comentários á Lei Nacional da Defensoria Pública.** Belo Horizonte: Editora CEI, 2019, p. 159.



D) A DP tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

E) A DP não possui legitimidade para a propositura de ação civil pública, uma vez que apenas o MP possui legitimidade para defender em juízo direitos difusos e coletivos.³¹

CAIU NA DPE-RJ-2021-FGV: Sobre a longa evolução da Defensoria Pública e do direito fundamental à assistência jurídica no ordenamento brasileiro, é correto afirmar que a aquisição da legitimidade ativa para a ação civil pública, graças à Lei nº 11.448/2007, que viabilizou a atuação coletiva da instituição, pode ser considerada um importante marco na evolução da Defensoria Pública.³²

§ 1º O MP, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como **fiscal da lei**.

§ 2º Fica facultado ao **Poder Público** e a **outras associações** legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

CAIU NA DPE-MG-FUNDEP-2023: De acordo com Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), as associações legitimadas não poderão habilitar-se como litisconsortes das partes quando outro legitimado já tiver habilitado.³³

§ 3º Em caso de **desistência** infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

CAIU NA DPE-MG-FUNDEP-2023: De acordo com Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), acerca das associações, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, a Defensoria Pública poderá assumir a titularidade ativa.³⁴

JURISPRUDÊNCIA

SE LIGA NA JURIS: Em caso de dissolução, por decisão judicial, da associação autora de ação civil pública, é possível a substituição processual pelo Ministério

³¹ **GAB:** D. Possui legitimidade, conforme RE 733433/MG previsto no Info 806, STF.

³² **GAB:** Errado. Defensoria Pública já era parte legítima para propor ações cíveis públicas ou coletivas, mesmo antes da Lei nº 11.448/07.

³³ **GAB:** Errado. A lei não impõe a restrição contida na assertiva. (art. 5º, § 2º).

³⁴ **GAB:** Certo. Literalidade do art.5, § 3º.

³⁵ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Em ação civil pública, é possível a substituição da associação autora pelo Ministério Público caso a primeira venha a ser dissolvida.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/56a32ddf374ecd774959be244161cb72>>. Acesso em: 15/05/2025

Público. STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1.582.243-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 14/2/2023 (Info 764).³⁵

JURISPRUDÊNCIA

Caso ocorra dissolução da associação que ajuizou ação civil pública, é possível sua substituição no polo ativo por outra associação que possua a mesma finalidade temática. STJ. 3ª Turma. EDcl no REsp 1405697-MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 10/09/2019 (Info 665).³⁶

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Em ação civil pública, não é possível a substituição da associação autora por outra associação caso a primeira venha a ser dissolvida, já que a legitimidade deve ser apurada no momento da propositura da ação.³⁷

CAIU NA DPE-BA-2021-FCC: Sobre o processo coletivo, em caso de desistência infundada ou abandono da ação civil pública por associação legitimada, somente o Ministério Público poderá assumir a titularidade ativa da ação.³⁸

LITISPENDÊNCIA

Art. 104, CDC. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispêndência para as **ações individuais**, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

A LITISPENDÊNCIA COLETIVA EM OUTROS DISPOSITIVOS	
Lei do Mandado de Segurança	Art. 22, §1º. O mandado de segurança coletivo não induz litispêndência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no

³⁶ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Em ação civil pública, é possível a substituição da associação autora por outra associação caso a primeira venha a ser dissolvida.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/84cdde86a4560c17d00c9c437fc2f0da>>. Acesso em: 15/05/2025

³⁷ **GAB:** Errado. É possível a substituição no polo ativo por outra associação que possua a mesma finalidade temática. (Info 665).

³⁸ **GAB:** Errado. É possível a substituição no polo ativo por outra associação que possua a mesma finalidade temática. (Info 665).



	prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.
Lei do Mandado de Injunção	Art. 13. Parágrafo único. O mandado de injunção coletivo não induz litispendência em relação aos individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante que não requerer a desistência da demanda individual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração coletiva.

Enunciado de Súmula 489, STJ: Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual. Aprovada em 28/06/2012, DJe 01/08/2012.

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Estadual as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça Federal.³⁹

§ 4º O requisito da pré-constituição (art. 5º, V, "a") poderá ser **DISPENSADO** pelo juiz, quando haja **manifesto interesse social** evidenciado pela dimensão ou característica do dano, **OU** pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

CAIU NA DPE-MG-FUNDEP-2023: De acordo com Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), acerca das associações: o requisito da pré-constituição anual pode ser dispensado pelo juiz quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.⁴⁰

CAIU NA DPE-RJ-2021-FGV: Sobre a legitimidade ativa para ações coletivas no direito brasileiro, é correto afirmar que:

- A) as empresas públicas e as sociedades de economia mista têm legitimidade ativa para a ação civil pública;
- B) no que se refere à legitimidade ativa das associações, o requisito da pré-constituição (seis meses) pode ser dispensado quando se tratar de ação de direitos individuais homogêneos;
- C) têm legitimidade ativa os partidos políticos que elejam em cada eleição ao menos nove deputados

³⁹ **GAB:** Errado. Devem ser reunidas na Justiça Federal. (Súmula 489, STJ).

⁴⁰ **GAB:** Certo. Literalidade do art. 5º, § 4º.

⁴¹ **GAB:** A. Literalidade do art. 5º, IV.

⁴² Para saber mais sobre o tema: <https://ius.com.br/artigos/46534/acao-coletiva-passiva-e-a-tutela-processual-coletiva-em-lides-consumeristas>.
Acesso em: 26/10/2020.

federais, distribuídos em, no mínimo, um terço das unidades da federação;

D) a Defensoria tem ampla legitimidade para a defesa de direitos coletivos em senso lato, mas as pessoas que não são hipossuficientes não podem aproveitar-se do resultado das demandas vencidas pela instituição;

E) o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.⁴¹

§ 5º Admitir-se-á o **LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO** entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

AÇÃO COLETIVA PASSIVA

O tema já foi objeto de arguição na fase oral em provas de Defensoria, então, fiquem atentos. Segundo Didier Jr, “*há ação coletiva passiva quando um agrupamento humano for colocado como SUJEITO PASSIVO de uma relação jurídica afirmada na petição inicial. Formula-se demanda contra uma dada coletividade*”. Então, é justamente uma coletividade de pessoas, representadas processualmente, por exemplo, pela Defensoria Pública, só que no polo **passivo**. A doutrina ainda resiste em considerar existente a ação coletiva passiva.⁴²

IMPORTANTE

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento de sua conduta (TAC)** às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo **extrajudicial**.

CAIU NA DPE-RO-2023-CESPE: Os órgãos públicos legitimados podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo judicial.⁴³

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.



Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de **15 dias**.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a **10 (dez) dias úteis**.

DEFENSORIA PÚBLICA | INQUÉRITO CIVIL | PODER REQUISITÓRIO

Perceba que não há previsão da DP como legitimada a determinar a abertura de Inquérito Civil. Contudo, “*apesar de algumas resistências, várias defensorias estaduais já se valem do inquérito civil para subsidiar ações coletivas, a exemplo das Defensorias de São Paulo, do Pará e de Goiás. Na prática, contudo, a maioria dos defensores evitam nomear o procedimento instrutório de inquérito civil, de forma a precaver-se contra eventual arguição de nulidade do feito. Essa postura torna o assunto praticamente inexistente nos tribunais, evitando a formação de precedente positivo para a Defesa*”.⁴⁴

Quanto ao **poder de requisição** do Defensor Público, veja o que estabelece o art. 128, X da LC 80/1994:

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

Esse dispositivo acima foi questionado perante o STF pelo à época Procurador Geral da República Augusto Aras (ADI 6.852). O PGR alegava que essa prerrogativa do poder de requisição conferida aos membros da Defensoria Pública seria incompatível com suas atribuições, isso porque, ao estabelecer essa prerrogativa, conferiria aos defensores públicos

um atributo que advogados privados não possuíam, que é o de requisitar documentos a autoridades e agentes públicos.

Para nossa alegria, no entanto, com bastante coerência, o STF julgou em **fevereiro de 2022 improcedente** a referida ADI, entendendo pela constitucionalidade do poder requisitório, ao reconhecer que a Defensoria Pública não pode ser confundida com a advocacia particular. Nesse sentido o voto do Relator Ministro Edson Fachin⁴⁵:

“Para além da topografia constitucional, entendo que as funções desempenhadas pelo defensor público e pelo advogado não se confundem, ainda que em determinadas situações se aproximem. O defensor público não se confunde com o advogado dativo, não é remunerado como este e tampouco está inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ainda, sua atuação está sujeita aos ditames do art. 134 da Constituição Federal e à própria instituição que integra, não se pautando exclusivamente pelo interesse pessoal do assistido, como o faz o advogado. Ainda mais relevante que as diferenças exemplificativas citadas acima, entendo que a missão institucional da Defensoria Pública na promoção do amplo acesso à justiça e na redução das desigualdades, impede a aproximação pretendida pelo requerente com a Advocacia.

Nesse sentido, assim como ocorre com o Ministério Público, igualmente legitimado para a proteção de grupos vulneráveis, os poderes previstos à Defensoria Pública, seja em sede constitucional - como a capacidade de se autogovernar- ou em âmbito infraconstitucional - como a prerrogativa questionada de requisição- foram atribuídos como instrumentos para a garantia do cumprimento de suas funções institucionais.

Considero a concessão de tal prerrogativa aos membros da Defensoria Pública como verdadeira expressão do princípio da isonomia, e instrumento de acesso à justiça, a viabilizar a prestação de assistência jurídica integral e efetiva, nos temos do art. 5o, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

Com essas considerações, não há como se acolher o pedido formulado na inicial para afastar a prerrogativa de requisição dos membros da Defensoria Pública. Por essa razão, não há

44 JÚNIOR, Raimundo José de Sales. **A instauração de inquérito civil pela Defensoria Pública.** Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9534/A-instauracao-de-inquerito-civil-pela-Defensoria-Publica>. Acesso em: 26/10/2020.

45 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-defensorias.pdf>. Acesso em 22/02/2022



inconstitucionalidade da norma impugnada, devendo o pedido ser julgado improcedente. É como voto.

Em resumo, o STF julgou improcedente a presente ADI, a fim de reconhecer a constitucionalidade do referido dispositivo.

CAIU NA DPE-RO-2023-CESPE: A Defensoria Pública pode instaurar, sob sua presidência, inquérito civil ou requisitar a qualquer organismo público ou particular certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não pode ser inferior a dez dias úteis.⁴⁶

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Conforme disposto na Lei n.º 7.347/85, dentre outros legitimados, a Defensoria Pública pode instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.⁴⁷

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.



IMPORTANTE

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de **3 dias**, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo,

outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui **CRIME**, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de **multa diária (astreintes)**, se esta for **suficiente** ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o **Presidente** do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso **suspender a execução da liminar**, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de **5 dias** a partir da publicação do ato.

CAIU NA DPE-SC-2021-FCC: Em caso de ação civil pública, na qual a Defensoria Pública obteve tutela de urgência, a pessoa jurídica de direito público interessada poderá propor, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas,

A) agravo de instrumento, o qual será julgado pelo órgão especial do Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal.

B) suspensão de liminar, a qual será julgada pelo relator no Tribunal ao qual couber o conhecimento do recurso de apelação ou de agravo de instrumento.

C) suspensão de liminar, a qual será julgada pelo presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do recurso de apelação ou de agravo de instrumento.

D) suspensão de segurança, a qual será julgada pelo relator no Tribunal ao qual couber o conhecimento do recurso de apelação ou de agravo de instrumento.

E) suspensão de liminar, a qual será julgada pelo presidente da Turma ou da Câmara do Tribunal ao qual

⁴⁶ GAB: Errado. Tal afirmativa refere-se ao Ministério Público. (Art.8º, § 1º)

⁴⁷ GAB: Errado. Tal afirmativa refere-se ao Ministério Público. (Art.8º, § 1º)



couber o conhecimento do recurso de apelação ou de agravo de instrumento.⁴⁸

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO** da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

IMPORTANTE

Art. 13. Havendo condenação em **dinheiro**, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 1º. Enquanto o fundo **não** for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial**, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 15. Decorridos **60 dias** do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, **deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.**

SE LIGA NA JURIS: - No âmbito do direito privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da

⁴⁸ **GAB:** C. A suspensão de liminar será julgada pelo presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do recurso de apelação ou de agravo de instrumento. (Art.12, § 1º).

⁴⁹ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **É de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual de sentença proferida em ação civil pública.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/4ceefb51ae9ec399a69540c89f4519f>>. Acesso em: 15/05/2025

⁵⁰ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Se uma associação ajuizou ACP, na condição de substituta processual, e obteve sentença coletiva favorecendo**

execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública (Tema 515). STJ. 4ª Turma. EDcl no REsp 1569684-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 25/10/2022 (Info 756).⁴⁹

JURISPRUDÊNCIA

- Em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promovente. REsp 1.438.263/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, por maioria quanto à redação da tese, julgado em 24/03/2021. (Tema 948). (Info 694).⁵⁰

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, desde que sejam filiados à associação promovente.⁵¹

CAIU NA DPE-PA-2022-CESPE: De acordo com a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, caso seja julgada procedente ação civil pública proposta por associação para tutela de direitos individuais homogêneos de consumidores, com fundamento na Lei da Ação Civil Pública e no Código de Defesa do Consumidor, possuirão legitimidade para a liquidação e a execução da sentença

A) apenas os indivíduos que sejam filiados à autora no momento da propositura da ação e que tenham dado autorização para ajuizamento da ação.

B) apenas os indivíduos filiados à autora no momento da propositura da ação, independentemente de autorização específica para ajuizamento da ação.

C) apenas os indivíduos que sejam filiados à autora no momento da decisão condenatória e que tenham dado autorização para ajuizamento da ação.

D) apenas os indivíduos filiados à autora no momento da decisão condenatória, independentemente de autorização específica para ajuizamento da ação.

os substituídos, todos os beneficiados possuem legitimidade para a execução individual, mesmo que não sejam filiados à associação autora. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/15c71b874531f45bba372bfc35e9b8cf>>. Acesso em: 15/05/2025

⁵¹ **GAB:** Errado. Se uma associação ajuizou ACP, na condição de substituta processual, e obteve sentença coletiva favorecendo os substituídos, todos os beneficiários possuem legitimidade para a execução individual, mesmo que não sejam filiados à autora. (Recurso Repetitivo – Tema 948 - Info 694).



E) todos aqueles beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação autora da ação.⁵²

CAIU NA DPE-GO-2021-FCC: O Superior Tribunal de Justiça, em relação ao processo coletivo, assentou entendimento jurisprudencial no sentido de que os sindicatos e as associações, na qualidade de substitutos processuais, têm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos que representam, desde que apresentada a relação nominal dos afiliados e suas respectivas autorizações.⁵³

IMPORTANTE

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de **provas**, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, **valendo-se de nova prova**.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 16

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), alterada pela Lei 9.494/1997, que limita a eficácia das sentenças proferidas nesse tipo de ação à competência territorial do órgão que a proferir.

Desta maneira, o STF fixou as seguintes teses:

"I - É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494 /1997.

II – Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990.

III – Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas". **Recurso Extraordinário (RE) 1101937, com repercussão geral reconhecida (Tema 1075).**

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Conforme jurisprudência remansosa do STJ, a eficácia da decisão proferida em

⁵² **GAB:** E. Se uma associação ajuizou ACP, na condição de substituta processual, e obteve sentença coletiva favorecendo os substituídos, todos os beneficiários possuem legitimidade para a execução individual, mesmo que não sejam filiados à autora. (Recurso Repetitivo – Tema 948 - Info 694).

⁵³ **GAB:** Errado. É desnecessária nova autorização ou deliberação assemblear.

⁵⁴ **GAB:** Errado. É inconstitucional limitar a eficácia das sentenças proferidas nesse tipo de ação à competência territorial do órgão que a proferir. (Tema 1075).

Ação Civil Pública fica limitada ao território do juízo prolator da decisão.⁵⁴

CAIU NA DPE-MS-2022-FGV: O defensor público em atuação na Comarca Beta, no Estado Alfa, ajuizou ação civil pública em face de instituição de ensino privada, com unidades em todos os estados da Federação. Foi argumentado que uma cláusula em particular do contrato padrão apresentava contornos leoninos, criando um verdadeiro direito potestativo em prol da instituição de ensino, o que colocava os contratantes em franca posição de inferioridade. No pedido de declaração de nulidade dessa cláusula, nada foi dito em relação à eficácia territorial do provimento de mérito que se almejava obter. O pedido foi julgado procedente pelo juízo da Comarca Beta, cuja competência alcançava apenas o território do Município Beta, com o correlato trânsito em julgado da sentença de mérito.

À luz dessa narrativa, a eficácia da sentença:

- A) se estende a todo o território nacional;
- B) deve permanecer adstrita ao território do Estado Alfa;
- C) deve permanecer adstrita ao território da Comarca Beta;
- D) se estenderá aos demais Estados, se houver adesão de outros legitimados.⁵⁵

CAIU NA DPE-GO-2021-FCC: O Superior Tribunal de Justiça, em relação ao processo coletivo, assentou entendimento jurisprudencial no sentido de que a eficácia da sentença coletiva está jungida aos limites subjetivos do que foi decidido e aos limites territoriais da circunscrição do juízo sentenciante.⁵⁶

CAIU NA DPE-BA-2021-FCC: Sobre o processo coletivo, segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, os efeitos da sentença em ação civil pública são limitados à competência territorial do seu órgão prolator.⁵⁷

CAIU NA DPE-PB-2022-FCC: De acordo com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal à Lei nº 7.347/1985 (LACP), uma sentença proferida em sede de ação civil pública tem eficácia

A) inter partes, mas não se limita à competência territorial do órgão prolator; no caso de improcedência por insuficiência de provas, não haverá formação de coisa julgada, de modo que qualquer legitimado poderá

⁵⁵ **GAB:** A. É inconstitucional limitar a eficácia das sentenças proferidas nesse tipo de ação à competência territorial do órgão que a proferir. Tema 1075).

⁵⁶ **GAB:** Errado. É inconstitucional limitar a eficácia das sentenças proferidas nesse tipo de ação à competência territorial do órgão que a proferir. Tema 1075).

⁵⁷ **GAB:** Errado. É inconstitucional limitar a eficácia das sentenças proferidas nesse tipo de ação à competência territorial do órgão que a proferir. Tema 1075).



intentar outra ação com idêntico fundamento, independentemente de prova nova.

B) inter partes e somente nos limites da competência territorial do órgão prolator; no caso de improcedência por insuficiência de provas, não haverá formação de coisa julgada, de modo que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, independentemente de prova nova.

C) erga omnes e não se limita à competência territorial do órgão prolator; no caso de improcedência por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de prova nova.

D) erga omnes somente nos limites da competência territorial do órgão prolator; no caso de improcedência por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de prova nova.

E) erga omnes somente nos limites da competência territorial do órgão prolator; no caso de improcedência por insuficiência de provas, a coisa julgada impede que qualquer legitimado intente outra ação com idêntico fundamento.⁵⁸

Art. 17. Em caso de **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão **solidariamente** condenados em **honorários advocatícios** e ao **DÉCUPLO** das custas, sem prejuízo da responsabilidade por **perdas e danos**

CAIU NA DPE-MG-FUNDEP-2023: De acordo com Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), acerca das associações em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao dénuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.⁵⁹



IMPORTANTE

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, **não** haverá adiantamento de **custas**, **emolumientos**, **honorários** periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, **SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ**, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

CAIU NA DPE-GO-2021-FCC: O Superior Tribunal de Justiça, em relação ao processo coletivo, assentou entendimento jurisprudencial no sentido de que em

⁵⁸ **GAB:** C. Literalidade do artigo 16 da lei da ACP e do julgamento do tema 1075 do STF.

⁵⁹ **GAB:** Certo. Literalidade do art.17.

⁶⁰ **GAB:** Errado. Não haverá condenação em honorários, salvo comprovada má-fé. (Art.18).

⁶¹ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Não se aplica a remessa necessária do art. 19 da LAP para as ações coletivas tutelando direitos individuais**

sede de ação civil pública é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público, Defensoria Pública ou outro órgão ativamente legitimado.⁶⁰

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.



JURISPRUDÊNCIA

Não se admite o cabimento da remessa necessária, tal como prevista no art. 19 da Lei nº 4.717/65, nas ações coletivas que versem sobre **DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**. Ex: ação proposta pelo MP tutelando direitos individuais homogêneos de consumidores. STJ. 3ª Turma.REsp 1374232-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/09/2017 (Info 612)⁶¹

CAIU NA DPE-PR-2022-AOCP: Não se admite o cabimento da remessa necessária, tal como prevista no art. 19 da Lei n.º 4.717/65, nas ações coletivas que versem sobre direitos individuais homogêneos, já que as razões que fundamentaram o raciocínio analógico para a aplicação do art. 19 da Lei da Ação Popular a hipóteses de ação civil pública (Lei n.º 7.347/85) – sua transindividualidade e sua relevância para a coletividade como um todo – não são observadas em litígios que versem exclusivamente sobre direitos individuais homogêneos, os quais são apenas accidentalmente coletivos.⁶²

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de **90 dias**.

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

TRANSPORTE IN UTILIBUS DA COISA JULGADA

Art.103, § 3º do CDC: Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei nº 7.347/1985, não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas **individualmente** ou na forma prevista neste código, mas, se procedente o pedido,

homogêneos. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/2c79b73d2716e9470ec621310f08e6fe>>. Acesso em: 15/05/2025

⁶² **GAB:** Certo. Não se admite remessa necessária nas ações coletivas que verarem sobre direitos individuais homogêneos. (REsp 1374232-ES, Info 612)



beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts. 96 a 99.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COISA JULGADA NO PROCESSO COLETIVO ⁶³			
SENTENÇA	DIFUSOS	COLETIVOS	INDIVIDUAIS HOMOGÊNOS
PROCEDENTE	Fará coisa julgada erga omnes.	Fará coisa julgada ultra partes.	Fará coisa julgada erga omnes.
IMPROCEDENTE COM EXAME DAS PROVAS	Fará coisa julgada erga omnes. Impede nova ação coletiva. O lesado pode propor ação individual.	Fará coisa julgada ultra partes. Impede nova ação coletiva. O lesado pode propor ação individual.	Impede nova ação coletiva. O lesado pode propor ação individual se não participou da ação coletiva.
IMPROCEDENTE POR FALTA DE PROVAS	Não fará coisa julgada erga omnes. Qualquer legitimado pode propor nova ação coletiva, desde que haja prova nova.	Não fará coisa julgada erga omnes. Qualquer legitimado pode propor nova ação coletiva, desde que haja prova nova.	Impede nova ação coletiva. O lesado pode propor ação individual se não participou da ação coletiva.

⁶³ Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2016/03/e-possivel-repropositura-de-acao.html>. Acesso em 11/12/2020.